

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

**URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade**

**Parecer nº 20/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2025**

**PROCESSO N° 2100.01.0020670/2025-48**

## **PARECER ÚNICO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Desio Bretas Coelho		CPF/CNPJ: 479.738.386-00
Endereço: Rua Sete, nº138		Bairro: Noja Tijuca
Município: Coronel Fabriciano	UF: MG	CEP: 35171-780
Telefone: 31 98978-3432	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Água Limpa ou Onça	Área Total (ha): 188,3125
Registro nº: 11.559/11558 Livro: 02 Folha:	Município/UF: Açucena/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3100500-DB85.E6E4.499A.4EC7.95C0.9000.7E22.E27D

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,088	ha

### **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,088	ha	23k	0.766.765	7.879.357

### **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barramento de água fluvial	0,088

### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	-----	0,088

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	--	-----
-----	-----	-----	-----

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 16/06/2025

Data da vistoria: 26/06/2025 remota

Data de solicitação de informações complementares: 14/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 01/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 26/06/2025

## **2. OBJETIVO**

Intervenção em APP sem cobertura vegetal nativa para obra de barramento com objetivo de acúmulo de água fluvial

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

*Imóvel rural localizado no município de Açucena com área total de 188 ha*

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3100500-DB85.E6E4.499A.4EC7.95C0.9000.7E22.E27D

- Área total: 188,3125 ha

- Área de reserva legal: 37,6615 ha

- Área de preservação permanente: 11,5437 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 79,2809 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 37,6615

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Ocorreu sobreposição, porém, foi o proprietário apresentou memorial descritivo anexado à matrícula do imóvel conforme padrões do INCRA para o georreferenciamento e parte da área de preservação permanente deverá receber plantio conforme PRADA anexado ao SICAR para reabilitação das APP's.

A área destinada à reserva legal cumpri funções ambientais no imóvel.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>		
<b>6.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Un.</b>
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		ha
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
<b>6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</b>	<b>0,0889</b>	<b>ha</b>
6.1.4 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa (preencher item 6.3)		ha
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		ha
6.1.6 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas		ha

Taxa de Expediente: R\$ 851,77 nº documento: 1401358061432 data do recolhimento: 06/06/2025

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificado
- Unidade de conservação: Não classificada
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não classificado
- Outras restrições: Lei 20.922/2013

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Atividades licenciadas: não passível
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Remota

##### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O município está inserido na Unidade Geomorfológica Planaltos Dissecados do Leste de Minas com Zonas de Colinas (mar de morros) e cristais com conjunto de formas de relevo evoluídas por processos de dissecação fluvial sobre o embasamento granito-gnáissico indiviso, predominantemente, com áreas de concentração de cristas estruturais elaboradas sobre quartzitos, itabiritos e xistos. Nas áreas de maciços antigos são encontrados crostas ferruginosas, xistos, gnaisses e granítoides.

- **Solo:** Segundo a base de dados do IDE-SISEMA, predominam na região ora em estudo a classe dos Argissolo vermelho eutrófico – PVe

- **Hidrografia:** O município de Açaúcena é drenado pela bacia do rio Santo Antônio, e outras bacias hidrográficas de menor extensão territorial tais como os Córregos das Meninas, do Monjolo e São Mateus, dentre outras. O empreendimento está situado na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A propriedade está localizada na zona rural do município de Açaúcena – MG, a área que abrange o município, está inserido no Bioma da Mata Atlântica, juntamente com o refúgio ecológico Campo Rupestre. Segundo o Decreto Federal Nº 750/93, considera-se Mata Atlântica as formações florestais e ecossistemas associados, inseridos no domínio Mata Atlântica, com as respectivas delimitações e denominações estabelecidas por Veloso (1992), que são: Floresta Ombrófila Densa Atlântica; Floresta Ombrófila Mista; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Estacional Decidual; manguezais; restingas; campos de altitude; brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.

- Fauna: Não relatado

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

- A área já apresenta uso consolidado, sem registros de impactos significativos;
- O posicionamento geográfico permite captação mais eficiente e natural da vazão do curso d'água, além de garantir o escoamento da água excedente com menor risco de erosão;
- A área encontra-se livre de vegetação nativa, eliminando a necessidade de supressão vegetal;
- Possui declividade e relevo compatíveis com a técnica de construção do barramento, promovendo maior estabilidade do maciço de terra;
- Proximidade de áreas agrícolas e de pastagem já existentes, permitindo aproveitamento da água para uso imediato na irrigação e dessedentação.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O senhor Desio Bretas Coelho requer autorização para intervenção em 0,0889 ha classificado com área de preservação permanente (APP) sem cobertura vegetal nativa para obras de infraestrutura, efetuando barramento fluvial para dessedentação de animais, conforme relatado na página 5 do PIA:

#### **2.1. Finalidade da intervenção requerida**

A finalidade da intervenção ambiental requerida trate-se de um Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA convencional em área de APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área aproximada de 889 m<sup>2</sup> para a construção de um barramento em curso d'água com captação, cuja principal finalidade é dessedentação de animais, irrigação de capinaria, além de paisagística e de perenização do fluxo hídrico local.

Analisando a LEI ESTADUAL 20.922, de 16 de outubro de 2013:

*Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou **atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 classifica barramento fluvial com atividade eventual ou de baixo impacto:

*Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

*II – açudes e **barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos**, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;*

O empreendedor anexou ao SEI a poligonal da área da intervenção, conforme ilustração abaixo, observando que a área solicitada está classificada com área de preservação permanente sem cobertura vegetal nativa:



## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção em 0,088 ha localizado em área de preservação permanente sem cobertura vegetal nativa, para barramento de acúmulo de água fluvial.

Os termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observa-se que a competência

decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, submetendo para análise e decisão. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### PELA INTERVENÇÃO EM 0,0889 HA LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SEM COBERTURA VEGETAL NATIVA:

O empreendedor apresentou o PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E ALTERADA (PRADA) para 0,088 ha, onde propõem a reabilitação de em APP sem cobertura vegetal, a página 4 do PRADA o relata:

Quadro 1: Objetivos da intervenção requerida

Projeto	Intervenção Ambiental Requerida	Área requerida (ha)
	Recuperação de APP	
	Recuperação de Reserva Legal	
	Recuperação de Área de Uso Restrito	
X	<b>Compensação APP</b>	<b>0,0889</b>
	Compensação pelo corte de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica	
	Compensação pelo corte de espécies ameaçadas	
	Compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial	

Ativar o Windows

O empreendedor apresentou poligonal para execução do PRADA no próprio imóvel da intervenção, localizado nas coordenadas UTM 23 K X 766.762, Y 7.879.400, conforme ilustração abaixo:



As técnicas de plantio de essências arbóreas nativas estão descritas nas páginas 14 a 17 do PRADA, contemplando:

- 1) Combate às formigas,
- 2) Preparo do solo,
- 3) Espaçamento e alinhamento,
- 4) Coveamento e adubação,
- 5) Plantio,
- 6) Coroamento,
- 7) Tratos culturais,
- 8) Replantio,
- 10) Práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos,
- 11) Práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes,
- 12) Irrigação,

A página 5 do PRADA observa-se o cronograma físico de execução para o plantio de recuperação em APP:

### **3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PRADA**

Ações	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Cercamento da área	X				
Preparo do terreno para plantio	X				
Aquisição dos insumos (mudas, formicida, adubo, herbicida)	X				
Combate à formiga	X	X	X	X	X
Execução de tratos silviculturais (roçada, eliminação de gramíneas invasoras, coroamento, etc)	X	X	X		
Coveamento e adubação	X				
Plantio de mudas de nativas	X				
Replantio		X			
Replantio (se necessário)			X		

Ativa  
Acesse

O cronograma de execução deverá ter início em OUTUBRO/2025 com relatórios semestrais das condições sanitárias e nutricionais do plantio, durante 5 anos, seguido de ART, garantindo eficácia do plantio das essências nativas.

### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

## **NÃO SE APLICA**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Executar o plantio de essências nativas em APP na área de 0,088 ha, conforme descrito no PRADA, no local da poligonal apresentada	Início em outubro/2025
2	Apresentar ART de execução do PRADA, de profissional habilitado, garantindo eficácia na execução do plantio	outubro/2025
3	Iniciar as atividades de execução conforme cronograma físico de execução apresentado, iniciando em outubro de 2025	outubro/2025
4	Apresentar relatórios semestrais sobre as condições sanitárias e nutricionais do plantio, no período de 5 anos, seguido de ART, garantindo eficácia do plantio	Primeiro em abril/2026
5	Iniciando a execução do PRADA para quitação da compensação em APP, deverá comunicar de forma intercorrente os inícios da atividade da execução do PRADA	outubro/2025

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Osman Gomes de Araújo Filho**

**MASP: 955062-5**

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho, Servidor**, em 03/10/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116781210** e o código CRC **F447CD63**.